



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA

LEI N.º 229/98 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 093/94 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994 - INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI;

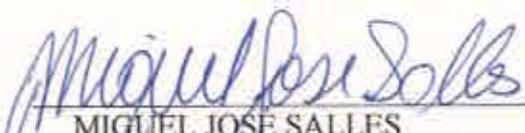
Artigo 1º - O Inciso I e II do Parágrafo 2º do artigo 64 da Lei 093/94 de 21/12/94 do Institui o Código Tributário do Município de Inaciolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - 30% (trina por cento) do valor do tributo devido, aquele que não efetuar o recolhimento do imposto retido, sem prejuízo da responsabilidade penal decorrente;

II - 15% (quinze por cento) do valor do tributo devido, cumulativamente à aplicação do disposto no parágrafo 1º, deste artigo, áquele que deixar de reter o imposto devido.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás aos 17 dias do mês de dezembro de 1998.


MIGUEL JOSÉ SALLES
(Prefeito Municipal)


GILSON JOSÉ TEIXEIRA
(Sec. Mul. da Administração e Finanças)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA

LEI N.º 229/98 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.



ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 093/94 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994 – INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - O Inciso I e II do Parágrafo 2º do artigo 64 da Lei 093/94 de 21/12/94 do Institui o Código Tributário do Município de Inaciolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

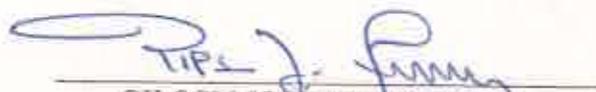
I – 30% (trinta por cento) do valor do tributo devido, aquele que não efetuar o recolhimento do imposto retido, sem prejuízo da responsabilidade penal decorrente;

II – 15% (quinze por cento) do valor do tributo devido, cumulativamente á aplicação do disposto no parágrafo 1º, deste artigo, áquele que deixar de reter o imposto devido.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás aos 17 dias do mês de dezembro de 1998.


MIGUEL JOSÉ SALLES
(Prefeito Municipal)


GILSON JOSÉ TEIXEIRA
(Sec. Mul. da Administração e Finanças)